

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Município da Beira

Assembleia Municipal

Deliberação 03/AMB/2014

Plano de Actividades e Orçamento Municipal de 2014

A Assembleia Municipal da Beira reunida em Plenário na sua I.^a Sessão Ordinária, nos dias 24, 25 de Março e 16 de Abril de 2014, no Salão Nobre dos Paços do Município, deliberou por maioria de votos dos seus membros, aprovar o Plano de Actividades e Orçamento Municipal de 2014, ao abrigo da alínea b), do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 2/97 de 18 de Fevereiro, conjugado com alínea b) do n.º 1, do artigo 28, do seu Regimento.

As dúvidas na interpretação e aplicação da presente deliberação serão esclarecidas pela Comissão Permanente da Assembleia Municipal da Beira.

Beira, 16 de Abril de 2014. — O Presidente, *Ricardo Gilberto Lang*.

III Algumas Considerações Sobre o Orçamento Municipal-2014

O Orçamento do Conselho Municipal da Beira para o ano económico de 2014 está previsto em 795.804.396,98 e repartido em:

- a) Receita Própria (RP), 400.047.226,87MT...50,27%;
- b) Fundo Comp. Autárquico (FCA)...174.401.400,00MT...21,92%;
- c) Fundo de Investimento (FIA).....74.198.260,00MT....09,32%;
- d) Projecto Fundo de Estradas16.236.020,00MT.....02,04%;
- e) Proj. Const. de C. de Saúde do Váz.....15.500.000,00MT...01,95%;
- f) Proj. Un Habitat 4.583.412,71MT.... 0,58%;
- g) Proj. Reab. e Const. de Esporões 44.240.000,00MT...05,56%;
- h) Projecto PDA 25.171.699,00MT.....03,16%;
- i) FRPU 27.714.378,40MT....03,48%;
- j) ProDEL 12.000.000,00MT...01,51%

Este montante ora fixado, representa um acréscimo na ordem de 5,25% comparativamente à previsão do exercício económico do ano 2013.

Os dados apresentados, quer referentes a níveis de arrecadação de receitas quer para os níveis de realização de despesas, são susceptíveis a alterações ao longo do exercício, quanto a previsão e as cifras reais.

Para tal, recomenda-se que a execução seja feita com maior rigor possível da Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado.

Assim, ainda no concernente as receitas, temos o seguinte:

1. Receitas

1.0 Receitas Correntes da Administração Autárquica

Para o ano fiscal de 2014, o Orçamento Municipal fixa as receitas em 795,804,396.98 MT, (setecentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e noventa e seis meticais e noventa e oito centavos) superior em 39,669,822.33 Meticais (trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois meticais e trinta e três centavos) do exercício anterior, representando um crescimento na ordem 5,25% comparativamente ao exercício anterior.

A receita corrente fixou-se em 574.448.626,87 sendo correspondente a 38,53% da receita global do município representando um crescimento de 60.200.424,93MT correspondente a 11,71% de crescimento à estimativa do Plano orçamental do exercício 2013, e repartida em:

1.1 Receitas Fiscais

As receitas fiscais previstas em média, estão fixadas em 110.920.000,00 meticais que apresentam um crescimento na ordem de 6,87%, quando comparadas à previsão do exercício anterior.

1.2 Receitas não Fiscais

A previsão de arrecadação nesta classe é fixada em 289.127.226,87 meticais, (duzentos e oitenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis meticais e oitenta e sete centavos) o que representa um crescimento na ordem de 10,08%, comparativamente ao valor estimado até ao fim do ano 2013.

- Esta classe de receitas é constituída por: Taxas por Licenças Concedidas; Tarifas e Taxas pela prestação de serviços e outras receitas não fiscais.

1.3 Produto de transferências correntes de entidades públicas

(Fundo de Compensação Autárquica)

O valor fixado para o Fundo de Compensação Autárquica (Fundo de Compensação Autárquica) é de 174.401.400,00MT correspondente a um acréscimo de 18,00% comparativamente ao valor estimado até ao fim do ano 2013.

1.4 Receitas de Capital

A previsão da receita nesta classe é fixada em 221.355.770,11MT, (duzentos e vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta meticais e onze centavos), contra 241.886.372,71MT (duzentos quarenta e um milhões, oitocentos oitenta e seis mil, trezentos setenta e dois meticais e setenta e um centavos) do exercício anterior, representando um decréscimo na ordem de 8,49%.

Esta classe de receitas é constituída por:

- Rendimentos de bens móveis e Imóveis	1.712.000,00MT;
- Fundo de Investimento Autárquico (FIA)	74.198.260,00MT;
- Fundo (FRPU)	27.714.378,40MT;
- Projecto Fundo de Estradas	16.236.020,00MT;
- Projecto de construção do centro de saúde do Váz	15.500.000,00MT
-Projecto de Un Habitat	4.583.412,71MT
-Projecto de reabilita. e construção de esporões ...	44.240.000,00MT;
-Projecto PDA	25.171.699,00MT
-ProDel	12.000.000,00MT

2. Despesas

Para o ano fiscal de 2014, o orçamento municipal fixa as despesas em 795,804,396.98 MT, setecentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e noventa e seis meticais e noventa e oito centavos) superior em 39,669,822.33 meticais (trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois meticais e trinta e três centavos) do exercício anterior, representando um crescimento na ordem de 5,25% comparativamente ao exercício de 2013.

2.1 Despesas correntes

O Orçamento Municipal para o ano fiscal de 2014 fixa as despesas correntes em 358.202.572,34 meticais (trezentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e dois mil, quinhentos e setenta e dois meticais e trinta e quatro centavos). Esta cifra representa um crescimento na ordem de 7,21% comparativamente ao valor previsto até ao fim do ano 2013 e 45,01% do volume total das despesas para o ano económico de 2014. Este crescimento é repartido pelas seguintes prestações parciais;

2.2 Despesas com o pessoal

As Despesas com o Pessoal, são fixadas em 190.034.608,40 meticais, (cento e noventa milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e oito meticais e quarenta centavos) e representam 53,05% das despesas correntes. Este valor previsto corresponde a um crescimento na ordem de 10,16%, comparativamente à estimativa do exercício de 2013.

2.2.1 Bens e Serviços

As Despesas nesta sub-classe, são fixadas em 143.417.963,94 meticais, (cento quarenta e três milhões, quatrocentos e dezassete mil, novecentos e sessenta e três meticais e noventa e quatro centavos)

representando 40,04% do total das despesas correntes. Este valor previsto representa um crescimento de 1,11% em relação ao valor orçado no exercício de 2013. Contudo, este montante, se reparte na estrutura da sua classe de despesa da seguinte forma:

• Bens

A previsão da realização de despesas com bens é de 96.060.963,94 meticais (noventa e seis milhões, sessenta mil, novecentos e sessenta e três meticais e noventa e quatro centavos) contra 92.055.807,22 meticais (noventa e dois milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e sete meticais e vinte e dois centavos) representando 66,98% do valor global desta classe, é um crescimento na ordem de 4,35%, comparativamente à estimativa do exercício de 2013.

• Serviços

As despesas com serviços estão previstas em 47.357.000,00 meticais, (quarenta e sete milhões, trezentos cinquenta e sete mil meticais) contra 49.792.906,23 meticais (quarenta e nove milhões, setecentos noventa e dois mil novecentos e seis meticais e vinte e três centavos) sendo o decréscimo de 4,89% do exercício anterior e representam 33,02% da previsão global nesta sub-classe e cerca de 13,22% do total das despesas correntes.

2.2.2 Outras despesas correntes

Nesta classe de despesa prevê-se uma reserva orçamental de 5.000.000,00 meticais (Cinco milhões meticais) com objectivo de fazer face as despesas não previstas e inadiáveis de acordo com a Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado.

2.2.3 Despesas de capital

A Despesas de capital previstas para o ano fiscal de 2014 apresenta uma projecção positiva na ordem de 3,69%, comparativamente ao ano anterior e representam cerca de 54,99% do volume total das despesas.

O montante da despesa fixada nesta classe, está repartido da seguinte forma:

a) Construções:	91.150.000,00	meticais	11,45%;
b) Maquinaria e Equipamento:...	197.006.314,52	meticais	24,76%;
c) Outros Bens de Capital	4.000.000,00	meticais	0,50%;
d) Transferências de Capital:	43.950.398,40	meticais	5,52%;
e) Outras Despesas de Capital: ...	101.495.111,71	meticais	...	12,75%.

T-Des

TABELA DE DESPESAS

		101	111	TOTAL
1	DESPESAS CORRENTES	358,202,572.34	0.00	358,202,572.34
1 1	Despesas com o Pessoal	190,034,608.40	0.00	190,034,608.40
1 1 1	Salários e Remunerações	174,449,232.00	0.00	174,449,232.00
1 1 1 0 01	Vencimento base do pessoal do quadro	45,320,000.00	0.00	45,320,000.00
1 1 1 0 02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	74,733,750.00	0.00	74,733,750.00
1 1 1 0 03	Remunerações de pessoal Estrangeiro	0.00	0.00	0.00
1 1 1 0 04	Remunerações de pessoal aguardando aposentação	2,541,000.00	0.00	2,541,000.00
1 1 1 0 05	Salários e remunerações do pessoal militar	0.00	0.00	0.00
1 1 1 0 06	Gratificação de Chefia	2,200,000.00	0.00	2,200,000.00
1 1 1 0 07	Outras remunerações certas	25,100,482.00	0.00	25,100,482.00
1 1 1 0 08	Remunerações extraordinárias	4,554,000.00	0.00	4,554,000.00
1 1 1 0 99	Outras Remunerações	20,000,000.00	0.00	20,000,000.00
1 1 2	Outras Despesas com o Pessoal	15,585,376.40	0.00	15,585,376.40
1 1 2 0 01	Ajuda de custo dentro do País	4,017,336.40	0.00	4,017,336.40
1 1 2 0 02	Ajuda de custo no exterior	1,330,560.00	0.00	1,330,560.00
1 1 2 0 03	Pessoal estrangeiro	0.00	0.00	0.00
1 1 2 0 04	Pessoal militar	0.00	0.00	0.00
1 1 2 0 05	Representação	1,028,280.00	0.00	1,028,280.00
1 1 2 0 06	Subsídio de combustível e manutenção de viaturas	0.00	0.00	0.00
1 1 2 0 07	Suplemaneto de vencimento	0.00	0.00	0.00
1 1 2 0 99	Outras	9,209,200.00	0.00	9,209,200.00
1 2	Bens e Serviços	143,417,963.94	0.00	143,417,963.94
1 2 1	Bens	96,060,963.94	0.00	96,060,963.94
1 2 1 0 01	Combustíveis e lubrificantes	45,078,960.00	0.00	45,078,960.00
1 2 1 0 02	Manutenção e reparação de imóveis	2,248,125.00	0.00	2,248,125.00
1 2 1 0 03	Manutenção e reparação de equipamentos	15,174,408.94	0.00	15,174,408.94
1 2 1 0 04	Construções e Equipamento militares	0.00	0.00	0.00
1 2 1 0 05	Material não duradouro do escritório	9,039,470.00	0.00	9,039,470.00
1 2 1 0 06	Material duradouro do escritório	1,008,000.00	0.00	1,008,000.00
1 2 1 0 07	Fardamento e calçado	5,192,000.00	0.00	5,192,000.00
1 2 1 0 08	Outros bens não duradouros	12,320,000.00	0.00	12,320,000.00
1 2 1 0 99	Outros Bens duradouros	6,000,000.00	0.00	6,000,000.00
	A Transportar	286,095,572.34	0.00	286,095,572.34

	A Transportar	370,952,572.34	0.00	370,952,572.34
--	----------------------	-----------------------	-------------	-----------------------

T-Des

Código	Designação	101	111	TOTAL
	Transporte	370,952,572.34		370,952,572.34
2	DESPEAS DE CAPITAL	437,601,824.63	0.00	437,601,824.63
2 1	<u>Bens de Capital</u>	332,106,712.92	0.00	332,106,712.92
2 1 1	Construções	91,150,000.00	0.00	91,150,000.00
2 1 1 0 01	Habitacões	0.00	0.00	0.00
2 1 1 0 02	Edifícios	10,500,000.00	0.00	10,500,000.00
2 1 1 0 03	Outras	80,650,000.00	0.00	80,650,000.00
2 1 2	Maquinaria e Equipamento	197,006,314.52	0.00	197,006,314.52
2 1 2 0 01	Meios de transporte	37,604,600.00	0.00	37,604,600.00
2 1 2 0 02	Outros	22,355,500.00	0.00	22,355,500.00
2 1 2 0 99	Outras Maquinarias e Equipamentos	137,046,214.52	0.00	137,046,214.52
2 1 3	Outros Bens de Capital	4,000,000.00	0.00	4,000,000.00
2 1 3 0 01	Melhoramentos fundiários (Indeminizações)	0.00	0.00	0.00
2 1 3 0 02	Outros	0.00	0.00	0.00
21 30 99	Outros Bens de Capital	4,000,000.00		4,000,000.00
2 2	<u>Transferências de Capital</u>	0.00	0.00	0.00
2 2 1	Administrações Públicas	43,950,398.40	0.00	43,950,398.40
2 2 1 0 01	Instituições Autónomas	0.00	0.00	0.00
2 2 1 0 03	Direitos aduaneiros	0.00	0.00	0.00
2 2 1 0 04	Outros Fundo de Estrada	16,236,020.00	0.00	16,236,020.00
2 2 1 0 05	Outras FRPU	27,714,378.40	0.00	27,714,378.40
2 3	<u>Outras despesas de capital</u>	101,495,111.71	0.00	101,495,111.71
23 00 01	Dotação da UNICEF		0.00	0.00
23 00 02	Projecto Municipal PDA	25,171,699.00	0.00	25,171,699.00
23 00 03	Dotação do Fundo de Estradas			0.00
23 00 04	Projecto UN-HABITAT	4,583,412.71		4,583,412.71
23 00 05	Projecto de Construção do Centro de Saude	15,500,000.00		15,500,000.00
23 00 06	Projecto de Apoio a Gestão de Residuos	0.00		0.00
23 00 07	Projecto de Protecção Costeira	44,240,000.00		44,240,000.00
23 00 99	Projecto PRODEL	12,000,000.00		12,000,000.00
		795,804,396.98	0.00	795,804,396.98

Metodologia de Elaboração do Orçamento do Estado				
Receitas Fiscais, Não Fiscais, Consignadas, de Capital e Outros				Ficha RC-A
I. Ano Económico:		2014		
II. Autarquia:		BEIRA		
Designação:	Conselho Municipal da Beira		Código:	900710000
Provincia	Sofala		Código:	7
III. Meta Financeira:		Moeda:	MZM	
		Unidade:	Meticais	
Fonte de Recurso (FR)		Classificação Económica da Receita (CER)		Ano Económico
Código	Descrição	Código	Descrição	
		1	RECEITAS CORRENTES	574,448,626.87
		1.1	Receitas Fiscais	110,920,000.00
		1.1.1	Imposto sobre Rendimento	0.00
		1.1.1.1	Imposto Autárquico de Comercio e Industria	0.00
		1.1.1.2	Imp. Sobre o rend/Trabalho Secção B/C	0.00
		1.1.2	Imposto Sobre Bens e Serviços	50,000,000.00
		1.1.2.1	Imposto Predial Autárquico	32,200,000.00
		1.1.2.3	Imposto Autárquico de Veículos	17,800,000.00
		1.1.2.4	Imposto de Incêndio	0.00
		1.1.3	Outros Impostos	60,920,000.00
		1.1.3.1	Imposto Pessoal Autárquico	1,920,000.00
		1.1.3.2	Taxa Por Actividade Económica	44,000,000.00
		1.1.3.99	Outros Impostos (Sisa)	15,000,000.00
		1.2	Receitas Não Fiscais	289,127,226.87
		1.2.1	Taxas por licenças concedidas	219,484,528.75
		1.2.1.3	Execuç/Obras particu. E ocupaç/Via Pública	23,000,000.00
		1.2.1.6	Uso e aproveitamento do solo Autárquico	80,000,000.00
		1.2.1.9	Prestação de serviços	616,000.00
		1.2.1.12	Aferição e conferi/medida e aparel./medição	2,978,528.75
		1.2.1.14	Autor/Públic. Destinad. A propag. Comercial	12,000,000.00
		1.2.1.15	Cemitério e realização de enterros	2,750,000.00
		1.2.1.17	Licenças Sanitárias de Instalações	0.00
		1.2.1.19	Registos de velocipedes c/e sem motor	1,815,000.00
		1.2.1.23	Rendimento de senhas de mercados	28,500,000.00
		1.2.1.24	rendimento de Talhos	0.00
		1.2.1.25	Receita/Alug/Lojas, Bancas e Frigorificos	1,210,000.00
		1.2.1.27	Foros, rendas para terrenos	1,815,000.00
		1.2.1.99	Outras	64,800,000.00
		1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação/Serviços	46,762,698.12
		1.2.2.1	Recolha, deposito e tratamento de lixo	32,500,000.00
		1.2.2.9	Licenças de veiculos de tração manual	60,500.00
		1.2.2.10	Licenças para Taxis	2,750,000.00
		1.2.2.11	Rendimento de extracção de solos	5,280,000.00
		1.2.2.12	Rendimentos de Jardins e arbonização	172,198.12
		1.2.2.99	Outras	6,000,000.00
		1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	22,880,000.00
		1.2.3.3	Coimas e multas	22,880,000.00
		1.3	Receitas Consignadas	0.00
		1.3.0.1	Taxas consignadas as instituic/ Autarquia	0.00
		1.3.0.2	Taxas consignadas aos Serviç. Autonomos	0.00
		1.4	Produto de Transf/Correntes/Ent. Publicas	174,401,400.00
		1.4.1	Transferência Correntes do Estado	0.00
270100000	Ministério das Finanças	1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica	174,401,400.00
		1.4.1.2	Transferência de Competências e Atribuições	0.00
		1.4.1.3	Transferências Extraordinárias	0.00
		1.4.2	Transferência Corrente/ Outras entid. Publicas	0.00
		1.4.2.99	Outras	0.00
		1.5	Donativos	0.00
		1.5.0.1	Heranç. Legados, doenç. E outras liberdades	0.00
		1.5.0.2	Donativos em serie a projectos	0.00
		1.5.0.3	Donativos Consignados a projectos	0.00
		1.5.0.99	Outras	0.00

Metodologia de Elaboração do Orçamento do Estado				
Receitas Fiscais, Não Fiscais, Consignadas, de Capital e Outros				Ficha RC-A
I. Ano Económico:	2014		Código:	900710000
II. Autarquia:	BEIRA		Código:	7
Designação:	Conselho Municipal da Beira		Moeda:	MZM
Província:	Sofala		Unidade:	Meticais
III. Meta Financeira:				
Fonte de Recurso (FR)		Classificação Económica da Receita (CER)		Ano Económico
Código	Descrição	Código	Descrição	
		2	RECEITAS DE CAPITAL	221,355,770.11
		2.2	Outras Receitas de Capital	1,712,000.00
		2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	1,712,000.00
		2.2.2.2	Bens móveis, incluindo rendas e foros sobre terra	1,712,000.00
		2.3	Produto/transferência/Cpital /Entidade Pública	118,148,658.40
		2.3.1	Transferência de Capital do Estado	74,198,260.00
270100000	Ministério das Finanças	2.3.1.1	Fundo de Investimento de Iniciativa Autarquica (FIA)	74,198,260.00
		2.3.2	Transferência de Capital do Estado	43,950,398.40
	Fundo de Estrada	2.3.2.1	Outras Receitas de Capital (Fundos de Estradas)	16,236,020.00
	Fundo Red. Prob. Urbana	2.3.2.1	Outras Receitas de Capital (Fundos Redução Pob. Urbana)	27,714,378.40
		2.4	Donativos	101,495,111.71
		2.4.0.1	Heranç. Legados, doenc. E outras liberdades	0.00
	Cooperação Italiana	2.4.0.2	Donativos Consignados a Projectos (PADDEL)	0.00
	Suiça, Australia e Dinamarca	2.4.0.3	Donativos (Projecto PDA)	25,171,699.00
	Nações Unidas	2.4.0.5	Projecto UN HABITAT	4,583,412.71
	Cooperação Dinamarquesa	2.4.0.6	Proj. de Construção de Centro de Saúde do Váz	15,500,000.00
	Cooperação Suiça	2.4.0.7	Projecto de reabilitação e construção de esporões	44,240,000.00
		2.4.0.9	Projecto PRODEL	12,000,000.00
Total				795,804,396.98
Elaborado por:		Aprovado por:		
Nome: Pedro Elias Sousa		Nome: Daviz Mbepo Simango		Ass. _____
Categoria/Função: Técnico Superior N1		Categoria/Função: Presidente do CMB		Data: _____

a) Lista dos Projectos de Investimento (FIA-2014)

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	21 10 02	EDIFICIOS	4,000,000.00
1		Reabilitação e Ampliacao de Edificios Municipais	4,000,000.00
	212	OUTRAS MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS	23,991,600.00
	21 20 01	MEIOS DE TRANSPORTE	23,991,600.00
3		Aquisição de 02 Viaturas Porta-Contentores (DSU)	11,091,600.00
4		Aquisição de 02 Viatura Compactadora (DSU)	9,320,000.00
5		Aquisição de 01 Viatura Ambulância (Chiveve)	2,500,000.00
6		Aquisição de 01 Viatura Funerária (GP)	1,080,000.00
	21 20 99	OUTRAS MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS	46,206,660.00
7		Estradas e Valas	36,256,660.00
8		Grandes Reparações	3,000,000.00
9		Aquisição de 40 Contentores de Recolha de Lixo de 6m³ - DSU	4,950,000.00
10		Aquisição de Diversos Materiais para Sinalização (DTTC)	2,000,000.00
TOTAL			74,198,260.00

PROJECTO DE INVESTIMENTO FUNDOS PROPRIOS 2014			
N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	21 10 02	EDIFICIOS	6,500,000.00
1		Reabilitação de Mercados-Fornecimento de Agua, Sanitarios e Infra Estrutura	2,500,000.00
2		Construção de Post. Admin do Chiveve (GP)	4,000,000.00
	21 10 99	OUTRAS CONSTRUÇOES	80,650,000.00
3		Pavimentação da Ruas	68,750,000.00
4		Construção de 10 Pontecas	10,000,000.00
5		Apoio à Infra Estruturas Escolares	1,900,000.00
	212	OUTRAS MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS	126,808,054.52
	21 20 01	MEIOS DE TRANSPORTE	13,613,000.00
6		Aquisição de 200 Carrinhas de Mão (DSU e SMEP)	340,000.00
7		Aquisição de 150 Bicicletas (GP)	413,000.00
8		Aquisição de 03 Carrinha Aberta JAC 4Ton (GP)	5,100,000.00
9		Aquisição de 01 Viatura Compactadora (DSU)	4,660,000.00
10		Aquisição de 01 Viatura Nissan (GP)	1,100,000.00
11		Aquisição de 50 Motorizadas (DSU, PATRIM, S. FUNER, COMERC, APROV, PA	1,000,000.00
12		Apoio a Iniciativas de Saúde	1,000,000.00
	21 20 02	OUTROS	22,355,500.00
13		Aquisição de Mobiliários de Escritório (Direcções)	5,369,500.00
14		Aquisição de Carteiras Escolares (GP)	2,000,000.00
15		Aquisição de Mobiliários para Centros de Saúde	500,000.00
16		Aquisição de 10 Computadores Completos (Direcções)	620,000.00
17		Aquisição de 16 Ar Condicionado	1,440,000.00
18		Aquisição de 7 Congeladores (Postos Adm. e Bairros)	126,000.00
19		Aquisição de 03 Maquinas de Fotocópias (Direcções)	1,050,000.00
20		Apetrechamento do Edifício AM	7,000,000.00
21		Aquisição de Outros Bens de Capital (Direcções)	1,500,000.00
22		Aquisição de Sistema de Frio para Auditorio Municipal	2,750,000.00
	21 20 99	OUTRA MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	90,839,554.52
23		Aquisição de Diversos Materiais para Sinalização (DTTC)	2,000,000.00
24		Estradas e Valas (SMEP)	75,260,000.00
25		Protecção Costeira (SMEP)	6,154,554.52
26		Aquisicao de 60 Contentores de Recolha de Lixo de 6m³ (DSU)	7,425,000.00
	21 30 99	OUTROS BENS DE CAPITAL	4,000,000.00
27		Outros Bens de Capital (Diversas Direcções)	1,000,000.00
28		Apoio Institucional e Cooperacao	3,000,000.00
TOTAL			217,958,054.52

PROJECTO centro de saude do vaz, violencia baseado no genero 2014

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	21 20 99	OUTRA MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	15,500,000.00
1		Execução de Manutenção, Monitoria, Implementação, Avaliação no funcionamento do Centro de Saúde do Vaz (Violência Baseado no Genero	15,500,000.00
TOTAL			15,500,000.00

PROJECTO de protecção costeira 2014 (Cooperação suiça)

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	21 20 99	OUTRA MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	44,240,000.00
1		Execução do Projecto Protecção Costeira	44,240,000.00
TOTAL			44,240,000.00

PROJECTO MUNICIPAL PDA 2014

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	21 10 99	OUTRAS CONSTRUÇÕES	9,500,000.00
1		Pagamento de Última Prestacao da Rua da Chota	9,500,000.00
	21 20 02	OUTROS	15,671,699.00
2		Manutencao de Viaturas	660,000.00
3		Capacitacao Institucional na area de Cadastro	660,000.00
4		Reabilitacao de Arquivo (CAVE), apetrechamento com equipamento apropriado	5,280,000.00
5		Capacitacao Institucional na Area	9,071,699.00
TOTAL			25,171,699.00

PROJECTO FUNDOS DE ESTRADAS 2014

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	22 10 99	OUTRA MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	16 236 020.00
1		Reabilitacao das Ruas e Avenidas da Cidade da Beira	16 236 020.00
		TOTAL	16 236 020.00

PROJECTO FUNDO DE REDUÇÃO DA POBREZA URBANA (FRPU) 2014

N/Ord	Posto	Designação	PLAFOND
	Administ.		
	22 10 05	OUTRAS TRANSFERENCIAS (FRPU)	14 902 640.00
1	CHIVEVE	VALOR DESTINADO A REDUÇÃO DE POBREZA URBANA	3 374 590.17
2	MUNHAVA	VALOR DESTINADO A REDUÇÃO DE POBREZA URBANA	3 452 420.12
3	INHAMIZUA	VALOR DESTINADO A REDUÇÃO DE POBREZA URBANA	4 252 976.88
4	M. LOFORT	VALOR DESTINADO A REDUÇÃO DE POBREZA URBANA	2 594 635.55
5	NHANGAU	VALOR DESTINADO A REDUÇÃO DE POBREZA URBANA	1 228 017.28
	22 10 05	OUTRAS (VALOR DESEMBOLSADO REDISTRIBUIDO) FRPU	12 811 738.40
6	1.ª Fase	VALOR DESTINADO A REDUÇÃO DE POBREZA URBANA 2	7 518 000.00
7	2.ª Fase	VALOR DESTINADO A REDUÇÃO DE POBREZA URBANA 2	5 293 738.40
		TOTAL	27 714 378.40

PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO LOCAL (PRODEL) 2014

N/Ord	Posto	Designação	PLAFOND
	Administ.		
	23 00 99	OUTRAS CONSTRUCOES	12 000 000.00
1		Construção e Reabilitacao de Infra-Estruturas Economicas	12 000 000.00
2		Instalacao do Sistema de Frio no Mercado de Maquinino	
3		Construção do Mercado da Ponta-Gea	
4		Ampiliacao do Mercado Vila-Massane	
5		Construção de um pontão na Praia de Ndjalane	
		TOTAL	12 000 000.00

PROGRAMA DO UN HABITAT 2014

N/Ord	Posto	Designação	PLAFOND
	Administ.		
	23 00 99	OUTRAS CONSTRUCOES	2 394 162.71
1		Revestimento da Vala de drenagem no Posto Administrativo Municipal da Munhava	2 394 162.71
		Construção do Centro Bio Gaz	2 189 250.00
		TOTAL	4 583 412.71

ORÇAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA BEIRA PARA O ANO DE 2014

MAPA DE EQUILIBRIO ORÇAMENTAL

MAPA - A

Unid: MT

TOTAL DE RECURSOS	795,804,396.98
Recursos Internos	574,448,626.87
Receitas Corrente	574,448,626.87
Receitas Fiscais	110,920,000.00
Receitas Não Fiscais	289,127,226.87
Receitas Consignadas Fiscais	174,401,400.00
Receitas de Capital	221,355,770.11
Outras Receitas de Capital	1,712,000.00
Transferências de Capital de Estado (FIA, F. Estrada, FRPU)	118,148,658.40
Donativos	101,495,111.71
TOTAL DE DESPESAS	795,804,396.98
Despesas para Funcionamento	358,202,572.34
Despesas Com o Pessoal	190,034,608.40
Bens e Serviços	143,417,963.94
Encargos da Dívida	0.00
Transferências Correntes	12,750,000.00
Outras Despesas Correntes	10,000,000.00
Exercícios Findos	2,000,000.00
Despesas de Capital	437,601,824.63
Bens de Capital	292,156,314.52
Transferências de Capital do Estado (F. Estrada e FRPU)	43,950,398.40
Outras Despesas de Capital	101,495,111.71
EQUILIBRIO	0.00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Shaka Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536293 uma sociedade denominada Shaka Electrónica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. MemoodRiaz, casado com Katinalallas de Almeida, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995105P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Junho de dois mil e dez de Dezembro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Katinalallas de Almeida, casada, com Memood Riaz, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995356B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e dez e válido até quinze de Junho de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Shakil Memood Riaz, menor, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104636946Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Fevereiro de dois mil e catorze e válido até doze de Fevereiro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Maputo, representado neste acto pelo primeiro outorgante;

Quarto. Kayla Memood Riaz, menor, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104636943N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos doze de Fevereiro de dois mil e catorze e válido até doze de Fevereiro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Maputo, representado neste acto pelo primeiro outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shaka Electrónica, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil e oitocentos e cinquenta e um, rés-do-chão, bairro da Malanga, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral de todo o tipo de celulares e seus respetivos acessórios;
- Compra e venda de equipamento eletrónico, informática e seus respetivos acessórios;
- Compra e venda de televisores, vídeos, dvd, mp3, máquinas fotográficas, ar condicionado; aparelhagens, reprodutores de som;
- Reparação e montagem de telemóveis;
- Compra e venda de eletrodoméstico;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a quatro quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- MemoodRiaz, com sessenta por cento do capital social, o correspondente a sessenta mil meticais;
- Katinalallas de Almeida, com vinte por cento do capital social o correspondente a vinte mil meticais;
- Shakil Memood Riaz, com dez por cento do capital social o correspondente a dez mil meticais; e,
- Kayla Memood Riaz, com dez por cento do capital social o correspondente a dez mil meticais, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite,

nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projeto de venda e as respetivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um dos sócios podendo ser:

Dois) A sociedade se obriga pelas assinaturas de um dos sócios, Memood Riazou a sócia Katina Lallas de Almeida.

Três) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Instituto do Coração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e catorze, lavrada a folhas dezasseis e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e sete - do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácuca, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em acta avulsa de Assembleia Geral datada de vinte de Junho de dois mil e treze os membros deliberaram a alteração parcial dos estatutos.

Que em consequência desta alteração parcial dos estatutos, ficam alteradas as composição dos artigos décimo nono, vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo sétimo, trigésimo primeiro, e trigésimo segundo, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar por pelo menos dois membros fundadores do Instituto pelo período de três anos podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou de pelo menos cinco membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice presidente um máximo de sete administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Pode o presidente do Conselho de Administração delegar competências do Conselho de Administração a um membro do Conselho de Administração ou ao director-geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, em geral, administrar e gerir o instituto entre as sessões da Assembleia Geral e decidir sobre os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não atribuem a outros órgãos sociais em especial:

- a) Representá-la activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o director geral para assegurar a gestão diária correcta e transparente do instituto;
- d) Aprova e apresenta anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como a proposta do programa de actividades e do orçamento do ano seguinte apresentado pelo director geral;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que organização deva participar;
- f) Adquirir, arrendar, ou alienar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis que se mostrem necessários a execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- g) Praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento do Instituto bem como atribuir competências ao director-geral;
- h) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director geral;
- i) Aprovar propostas do director-geral sobre a alteração das normas e procedimentos do Instituto do Coração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros através de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Médico

Um) O Conselho Médico será constituído por personalidades representantes das Associações Humanitárias europeias e ou nacionais com fins não lucrativos:

- a) La Chaine de L'Espoir;
- b) Fundação Le Petit Coeur;

- c) Amigos do Coração;
- d) Cadeia da Esperança;
- e) The Chain of Hope.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do director-geral

Um) O director-geral age por delegação do Conselho de Administração.

Dois) O director-geral nomeará um executivo permanente não sendo obrigatório que sejam membros do Instituto.

Três) O director-geral dirige e coordena as actividades dos departamentos executivos respeitando os estatutos e as normas e procedimentos do instituto.

Quatro) O director-geral reúne-se em Conselho Consultivo com os Responsáveis dos departamentos executivos pelo menos uma vez em cada três meses.

Cinco) Além das funções e tarefas delegadas pelo Conselho de Administração compete ao director geral :

- a) Criar e organizar os serviços do Instituto e contratar o pessoal necessário;
- b) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores;
- c) Praticar os actos de gestão corrente que a lei, os presentes estatutos assim como as normas e procedimentos que não reservem aos outros órgãos sociais;
- d) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os relatórios de actividades e balanços anuais;
- e) Praticar os demais actos que lhe forem incumbidos pelos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

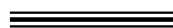
Representação

Um) Pode o presidente do Conselho de Administração delegar competências do Conselho de Administração a um membro do Conselho de Administração ou ao director-geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.



Bolder, S.A.

Certifico, para efeitos de Publicação, por acta de dez de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Bolder, S.A., sociedade anónima matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465027, com capital social de dez milhões de meticais, totalmente subscrito e realizado, foi deliberado

a alteração da redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade referente ao objecto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

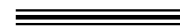
Três ponto um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) A produção de betão e de asfalto através da exploração de unidades industriais;
- b) Produção de blocos para a construção civil nomeadamente lancis, pavês e outros materiais necessários ao sector da construção civil;
- c) Produção, exploração, processamento e comercialização de pedras e inertes para a construção;
- d) Exercício da actividade mineira, prospecção e pesquisa e exploração mineira;
- e) Planeamento e execução de empreitadas e subempreitadas de obras públicas e privadas de construção civil;
- f) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos, veículos, instalações, peças sobressalentes e materiais destinados às actividades da sociedade.

Três ponto dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

Três ponto três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do objectivo e ainda que sujeitas à lei ou regulamentação especiais, ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Papelaria e Livraria Aliança – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524864.. uma entidade denominada Papelaria e Livraria Aliança - Sociedade, Unipessoal, Limitada.

Inácio Moises Bugueia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete

de Identidade n.º 11010100337226M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez, e residente na Rua de Rinoceronte, bairro das Mahotas, casa número cento e dezanove, quarteirão onze, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Papelaria e Livraria Aliança - Sociedade, Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, Rua de Rinoceronte, bairro das Mahotas, casa número cento e dezanove, quarteirão onze, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Venda de equipamento informático;
- c) Cópia e encadernação;
- d) Serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Inácio Moises Bugueia e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Inácio Moises Bugueia. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



CS Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e catorze, lavrada das folhas catorze a vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número

trezentos e quarenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário FEVEREIRO, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Herbert Chiige, casado, cidadão de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º DN451460, emitido pelo Registrar General, na Republica do Zimbabwe, no dia vinte e seis de Junho do ano de dois mil e treze, residente na Cidade de Chimoio, agindo em seu nome e em representação dos sócios: Charles Edward Schlesinger, casado, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01469964, emitido pelo Department of Home Affairs, na República da África do Sul, no dia três do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, residente na cidade Chimoio e Gertruida Cilliers Schlesinger, casada, cidadã de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A02911305, emitido pelo Department of Home Affairs, na Republica da África do Sul, no dia vinte e oito de Outubro do ano de dois mil e treze, residente na cidade de Chimoio e Martha Chiige, casada, cidadã de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º DN451459, emitido pelo Registrar General, na Republica do Zimbabwe, no dia vinte e seis de Junho do ano de dois mil e treze, residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identificação dos outorgantes pelos documentos em anexo e por eles foi dito que conforme acta do dia vinte e oito do mês de Abril do corrente ano de dois mil e catorze, em anexo, os sócios da sociedade CS Consultores e Serviços, Limitada, constituída por escritura pública do dia quatro do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, lavrada de folhas uma à nove do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e noventa e cinco, alterada por escritura pública do dia oito do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, lavrada a folhas conto e vinte e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número trezentos e dezoito, ambos os livros da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, reuniram-se onde, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes assuntos:

Primeiro. Cessão das quotas dos sócios: Charles Edward Schlesinger e Gertruida Cilliers Schlesinger, aos sócios: Martha Chiige e Herbert Chiige, a saída dos cedentes da sociedade e nova distribuição da quota.

Segundo. Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração do artigo quarto do pacto social.

Assim, os sócios Charles Edward Schlesinger e Gertruida Cilliers Schlesinger, cederam a totalidade das suas quotas aos sócios: Martha Chiige e Herbert Chiige, aqueles saíram da sociedade, e as quotas foram redistribuídas entre os novos sócios, conforme abaixo consta.

Em consequência da deliberação, ficou alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte e cinco mil meticais, encontra-se integralmente

realizado e corresponde a das quotas desiguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Herbert Chiige;
- b) Outra quota correspondente a vinte por cento do capital social, com o valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Martha Chiige.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, nove de Junho de dois mil e catorze.
— O Conservador *A. Ilegível*.

ASAP – Appollo Stores & Provisions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade ASAP – Appollo Stores & Provisions, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194570, com capital social actual de quinhentos e quarenta e cinco, quatrocentos e quarenta e cinco meticais totalmente subscrito e realizado em dinheiro, foi deliberado o aumento do capital social para um milhão de meticais e a consequente alteração da redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Edgebold JLT;
- b) Outra quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Dinah Paulina Haslimann.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nova Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100498952, Ismael da Conceição Ventura Gomes, divorciado, natural de Bombaral – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, declara, que nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quota, a qual rege-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração, e objectivo social

A sociedade adopta a denominação de Nova Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social na cidade da beira e durará por tempo indefinido, o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação legal e estabelecimentos noutros pontos do país ou no estrangeiro, desde que o sócio o delibere e obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ismael da Conceição Ventura Gomes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo actividades se construção civil, podendo aderir a outras desde que para tal obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUINTO

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota em partes ou na totalidade, nos termos e a quem ele bem entender.

ARTIGO SEXTO

Sempre que o sócio pretender ceder ou onerar a sua quota poderá fazê-lo.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio no é obrigado a qualquer prestação suplementar do capital, mas poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer que em ele mesmo vier a aprovar.

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade, ficam a cargo do único sócio Ismael da

Conceição Ventura Gomes. Desde já nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos, serviços, bancos e outras instituições.

ARTIGO NONO

O gerente poderá delegar parte ou totalidade dos poderes mediante instrumento lega; com os necessários poderes.

ARTIGO DÉCIMO

O sócio fará ordinariamente um a vez por ano a apreciação do relatório de contas de gerências e extraordinariamente sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, ausência ou interdição do sócio será ele representado por seus herdeiros ou legais representantes que, sendo vários, deverão escolher um de entre eles para os representar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral poderá criar um ou mais fundos de reserva a destinar a aplicação dos lucros na integração desses fundos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se por consentimento do sócio ou nos termos e condições previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, seis de Junho de dois mil e catorze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Estação de Serviço Central de Esmail Muhamad Sulaiman & Filhos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da alteração do pacto social, que consiste na cessão de quotas na sociedade com sede na Beira, matriculada sob o NUEL 10052881, e em consequência os sócios alteram composição dos artigos cinco e onze do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento da soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Abdul Vahid Abdul Gani, com uma quota no valor nominal

de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Mussa Abdul Gani, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO ONZE

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios, desde já nomeados gerentes, ficando dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, são bastante a assinatura de dois sócios, ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado aos sócios assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Conservatória dos Registos da Beira, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estação de Serviço Central, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da alteração da denominação da sociedade, Estação de Serviço Central de Esmail Muhamad Sulaiman & Filhos, Limitada, para Estação de Serviço Central, Limitada, matriculada sob o NUEL 10052881, e em consequência fica alterada a composição do artigo um do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Estação de Serviço Central, Limitada, e constitui-

se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Com a excepção dos artigos acima citado, todos os outros artigos dos estatutos da sociedade, mantêm-se com o mesmo conteúdo.

Conservatória dos Registos da Beira, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Conservador Superior, *Ilegível*.

DEMAGAS, Limitada, (Geo, Hidro, Civil Engenharias)

Certifico, que para efeitos de publicação, da Constituição da sociedade com a denominação DEMAGAS, Limitada Geo, Hidro, Civil Engenharias, adiante designada por DEMAGAS, Lda com sede na Avenida sete de Setembro número cento e três, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob número mil duzentos setenta e nove a folhas cento dezasseis verso do livro C barra quatro, das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação DEMAGAS, Limitada, (Geo, Hidro, Civil Engenharias) que é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Dois) A sociedade DEMAGAS, Lda, tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia - Moçambique.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias, mesmo que seja no exterior do território nacional.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade DEMAGAS, Lda, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e/ou executar acções e projetos visando a:

- a) Realização de estudos de desenvolvimento rural e urbano, educação ambiental e outras áreas afins;

- b) Realização e fiscalização de actividades na área de engenharia civil, engenharia electrotécnica, engenharia geológica e engenharia hidro – agrícola;

- c) Planificação, monitoria e avaliação de projectos de desenvolvimento rural;

- d) Acompanhamento e realização de trabalhos de estudo e avaliação de impacto ambiental;

- e) Produção e/ou exploração e comercialização agrícola, pecuária e florestal;

- f) Coordenação e/ou execução de programas vinculados com a saúde da comunidade;

- g) Importação de equipamentos e insumos de diferentes áreas; e,

- h) Consultoria e prestação de serviços afins.

Dois) Fica desde já autorizada a sociedade de exercer outras actividades que para tal obtenha a aprovação de autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Membros, seus direitos e deveres

Um) A sociedade DEMAGAS, Limitada, é uma entidade de carácter nacional e é constituída pelos membros efectivos, membros colaboradores e membros beneméritos.

Dois) Serão membros efectivos aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas actividades da entidade.

Três) Serão membros colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos da entidade.

Quatro) Serão considerados membros beneméritos, pessoas, órgãos ou instituições religiosas e não religiosas que se destacarem por trabalhos relevantes à causa da entidade.

Cinco) Os sócios beneméritos receberão diplomas que registarão os serviços relevantes prestados em reuniões públicas e solenes.

Seis) Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, nem pelos actos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo único. A admissão de membros e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pela assembleia geral, mediante proposta de membros efectivos e colaboradores.

São direitos dos membros em geral:

- i) Participar de todas as actividades sociais promovidas pela sociedade;
- ii) A um subsídio deliberado pela assembleia geral;
- iii) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- iv) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a sociedade.

São deveres dos membros em geral:

- i) Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- ii) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da sociedade e difundir seus objectivos.

Parágrafo primeiro. São deveres adicionais dos membros efectivos:

- i) Fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas;
- ii) Votar e ser votado para os cargos de direcção da entidade.

Parágrafo segundo. Considera-se falta grave, passível de punição e/ou exclusão, o provocar ou causar prejuízo moral ou material para a sociedade ou frustrar os seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

O capital social

O capital social, integralmente realizado é constituído em dinheiro e bens, totalizando quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas e bens assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Félix Augusto Ladina de Magalhães, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, pertencente a sócia Ana Salomé André Balute, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, competendo à assembleia geral, determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolsos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do interessado em adquirí-las, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A cessão de quotas a terceiro carece do consentimento da sociedade, dada em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade DEMAGAS, Limitada, será dirigida por uma directoria executiva composta por dois membros, eleitos em assembleia geral, com mandato para um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) À directoria executiva competirá coordenar e dirigir as actividades gerais da sociedade e ainda, deliberará sobre:

- i) A elaboração do regimento interno e o organograma funcional da sociedade;
- ii) A celebração de convênios e a filiação da sociedade junto à instituições ou organizações congêneres;
- iii) A representação especial da sociedade em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades do interesse da entidade;
- iv) A contratação, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da sociedade;
- v) Elaboração do orçamento e planos de trabalho anuais;
- vi) Promoção de campanhas, acções e eventos na consecução dos objectivos sociais da entidade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efectivos da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessario e ordinariamente uma vez por ano, e nos primeiros três meses após o exercício anterior, para apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros e de progresso do exercício anterior e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício.

Três) Eleição trienal da directoria e dos membros do conselho fiscal.

Quatro) Deliberar sobre a reforma e alterações do estatuto.

Cinco) Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu património social.

Seis) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros efectivos, colaboradores e beneméritos.

Sete) Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação

A assembleia geral será convocada pelo director por meio de carta registada, com

aviso de recepção, ou outro meio inequívoco, dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

a) Em caso urgente, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos sócios;

b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, a data e a hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais as deliberações serão tomadas.

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas para a qual a lei exige maioria qualificada.

Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua comuniação, quando todos os sócios concordarem por escrito que desta forma se delibere, ainda que seja tomada fora da sede provincial em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Parágrafo único: Exceptuam-se selectivamente ao disposto no número anterior, a deliberação do pacto social a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de lucros

Um) Os exercícios sociais conscidem com os anos civis.

Dois) O balanço por contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano que serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais e amortizações em cargo dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes:

- a) Dez por cento para reserva legal, enquanto não estiverem realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos aos sócios, distribuindo-se de acordo com as percentagem das respectivas quotas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Património

Um) O património da sociedade será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A sociedade não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objectivos institucionais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Quelimane, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ima Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de transformação da firma denominada Ima Construções, em sociedade unipessoal limitada., do dia catorze de Julho de dois mil e catorze, lavradas a folhas um verso do livro de escrituras diversas número cento e doze barra /A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, conservador e notário superior, do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceu como outorgante:

Primeiro. Imaculada Joaquim Silveira, casada, natural de Pahlua-Namacurra, e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101644697Q, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

E por eles foi dito:

No dia oito de Julho de dois mil e catorze pelas onze horas, o único sócio da sociedade depois de analisar o desenvolvimento da empresa à luz das actuais exigências do mercado, decidiu transformar a sua firma denominada Ima Construções, em sociedade unipessoal limitada, alterando assim, os estatutos e a denominação da empresa para Ima Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada a qual será regida pelos presentes estatutos e demais instrumentos legais aplicáveis na República de Moçambique, passando os novos estatutos a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ima Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, de que será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém, a qualquer momento, por conveniência de sua sócia e por imperativo de natureza do seu trabalho, ser transferida para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar actividades complementares ou afins do objecto principal, desde que seja necessário e autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de oitocentos e cinquenta mil metcais, correspondente a uma única quota da sua sócia unitária, o equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de actividade

A cessão de actividade é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Imaculada Joaquim Silveira, que desde já fica nomeada gerente, podendo porém, delegar parte dos poderes a um mandatário considerado director da empresa, para o efeito designado.

Dois) Está deliberadamente proibida ao gerente ou seu mandatário, (o director) obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Responsabilidade da gerente

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pela gerente ou seu mandatário.

Dois) A gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por ela praticados e que envolvam violação da lei.

ARTIGO OITAVO

Contas de resultados

Annualmente até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a autoridade tributária para o apuramento, através do Modelo dez.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de sua sócia, mas apenas no caso marcado na lei, devendo continuar com os seus herdeiros ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que o presente estatuto se mostre omissos, será regulado pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Não havendo mais a tratar, para constar e fins de realização da componente escritura publica de transformação se produziu a presente acta que depois de lida a achada conforme, vai ser assinada pela proprietária em representação da firma.

Está conforme.

Quelimane, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

A.C.S, Limitada – Aliança

Certifico, que para efeitos de publicação, da sociedade com a denominação A.C.S, Limitada – Aliança.

Construções, Consultoria e Serviços Limitada, com sede na Estrada Nacional número sete, bairro Acordos de Lusaka, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob número três mil duzentos cinquenta e quatro, a folha quinze, do livro E barra treze, e a folha cento e dezassete sob numero mil duzentos e trinta do livro C barra quatro, das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de A.C.S, Limitada – Aliança, Construções,

Consultoria e Serviços Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional número sete, bairro Acordos de Lusaka em Quelimane.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderão abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção e reabilitação de infra-estruturas (edifícios e monumentos, vias de acesso e obras hidráulicas);
- b) Consultoria em programa de educação ambiental e desenvolvimento comunitário;
- c) Consultoria em actividade de participação, educação comunitária, para o abastecimento de água e saneamento;
- d) Consultoria em obras hidráulicas (fiscalização de furos, poços e sistemas de abastecimento de água potável);
- e) Consultoria em obras de construção de edifícios, monumentos e vias de comunicação rodoviária;
- f) Fornecimento de bens e serviços;
- h) Fornecimento de materiais de construção;
- i) Prestação de serviços de transportes de passageiros e cargas.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem é de direito.

CAPÍTULO II

Capital social suprimientos, cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, no valor de cento e sessenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas pertencente aos sócios seguintes:

- a) Amina João Castigo Ossifo (primeiro sócio), com sessenta mil meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social;

b) Iziquil Fernando Alilo (segundo sócio), com cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e um vírgula vinte e cinco do capital social;

c) Hubaid Fernando Alilo Gurcúua (terceiro sócio), com cinquenta mil meticais, correspondente a a trinta e um vírgula vinte e cinco do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação de assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimientos

Não haverá prestação suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimientos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas entre sócios é livre, dependendo do consentimento da sociedade, no entanto, fica esta reservada ao direito de preferência na aquisição de quota que se pretende ceder, direito esse que, se for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados os quatro sócios correspondentes ao capital social.

Quatro) É dispensada reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando - se válidas nestas condições as deliberações ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo primeiro sócio Amina João Castigo Ossifo, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, limitando-lhe os poderes do mandato.

Três) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

CAPÍTULO IV

Balanço e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por centos para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixos pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições da Lei onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.



N – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que N – Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob número três mil duzentos sessenta e dois, a folha vinte e quatro do livro

E barra catorze, e sob número três mil sessenta e dois, a folhas cento e vinte versos do livro C barra quatro, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Identificação do Sócio

Nuno Márcio M. Pinto Novo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040801730759 N, com emissão em Quelimane, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze.

ARTIGO SEGUNDO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta a denominação N Serviços, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Quelimane, podendo por deliberação do sócio, em assembleia geral deslocar-se a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços diversos nas áreas de instalação, configuração, manutenção e reparação de equipamentos informáticos e redes de computadores, equipamentos electrónicos, de refrigeração e de electricidade; e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável do sócio a respeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Márcio M. Pinto Novo, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Destino das quotas após a morte, interdição ou inabilitação do (s) sócio (s))

Um) Por morte do sócio a sua quota continua com os seus herdeiros, de entre

os quais nomear-se-á um que represente os restantes, nas assembleias gerais, bem como na gestão e administração da referida quota, que também pode ser feita pelo cabeça de casal.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, tratando-se de pessoa singular e falecida sendo pessoa colectiva, a sua quota será administrada e gerida por um tutor ou procurador indicado, ou gestor da massa família, até que a situação seja sanada, caso contrário, a sociedade pode propor a aquisição da quota para si, seja a título gratuito ou oneroso, pelo seu valor nominal ou pelo valor que for estipulado, de acordo com um critério de razoabilidade até ao limite que a lei permita.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio maioritário, podendo nomear mandatário, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos a percentagem legalmente exigida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios ou aplicado para outros fins que a assembleia geral tenha deliberado.

ARTIGO NONO

(Utilização de reserva legal)

A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital e para cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Encerramento de contas)

As contas de exercício serão encerradas a trinta e um de Dezembro, nos termos da lei, e elaborado o respectivo balanço.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação e dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade serão feitas nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral, caso as haja, ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, sete de Agosto de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**ELECTRO - MAIS Serviços
Técnicos de Electricidade,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e oito á cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. que adopta a denominação de ELECTRO- MAIS Serviços Técnicos de Electricidade, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Simões da Silva, número quarenta e sete em Maputo.

Dois) A sociedade poderá ser transferida ou abrir delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro, participar em quaisquer sociedades mesmo com objecto diferente do seu, a pessoas singulares ou colectivas, ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar por si ou por sociedades filiais ou relacionadas, as

actividades próprias de engenharia e construção de sistemas eléctricos, direcção e execução de toda a classe de obras de instalações de alta ou baixa tensão, montagens e assistência eléctrica, aéreas ou subterrâneas, referentes a centrais, linhas de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, subestações, centros de transformação, interconexões, automatismos, iluminação e cablagem, instalação de frio e ares condicionados, prestação de serviços e acessória e demais actividades conexas, de acordo com o disposto na legislação vigente, podendo realizar todos os actos e operações civis, industriais, comerciais de qualquer índole que sejam relacionados ou conducentes com o seu objecto.

Dois) Organizar, constituir ou fazer parte de, modificar ou dissolver sociedades, podendo subscrever o que seja necessário dos seus capitais sociais, adquirindo ou rejeitando quotas ou acções das mesmas fazendo aporte de dinheiros, materiais ou serviços.

Três) Estabelecer, construir ou explorar por si ou através de sociedades filiais ou relacionadas, serviços de produção e exploração de água e sua distribuição.

Quatro) Comprar, vender, distribuir, representar, importar, explorar e em geral comercializar todo o tipo de produtos, artefactos e equipamentos, seja de forma directa ou através de terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Paulo César Veloso Machado.

Dois) O sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que esta vier a necessitar, na estrita observância das formalidades legais aplicáveis.

Três) A sociedade pode celebrar contratos de empréstimo bem como proceder ao aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da único sócio ou pela do director geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Funerária Eden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento vinte e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, onde os sócios de comum acordo deliberaram o aumento do capital social com recurso a entrada do novo sócio o senhor Higinio Manuel Henriques Pateguana no valor de seiscentos mil metcais, que entra na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência do aumento do capital, e entrada de novo sócio altera-se o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil metcais, corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de seiscentos mil metcais, pertencente ao sócio Higinio Manuel Henriques Pateguana, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitenta e dois e quinhentos metcais, pertencente ao sócio António José Senete, equivalente a onze por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Elvis de Oliveira Santos, equivalente a nove por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mukoko – Cooperativa dos Apicultores de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e catorze, lavrada das folhas uma a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Augusto Oliveira, solteiro, natural Moribane - sussundenga nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060007309X, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e quatro residente em chimoio, Quiteria Filipe Tomo Munjovo, casada, natural de Chirara - Sussundenga de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100802760B residente em Sussundenga, Prisca Chimene, solteira de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 060130264F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dezassete de Junho de dois mil e catorze, e residente em Bandula - Manicade, Paulo Manuel Matequera solteiro, natural de Sussundenga -Mavita de nacionalidade moçambicana, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 64357392 residente em Sussundenga, David Vasco Chiqueture, solteiro, natural de Garuzo -Manica e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702844724Q, residente em Messica, Timotio Chaperá Chava, solteiro natural de Messica -Manica e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060707378733C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio aos dois de Agosto de dois mil e treze e residente em Messica - Manica, Ernesto Alberto Fogao, solteiro, natural de Chitunga Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701446113J emitido aos nove de Junho de dois mil e onze e residente em Mavonde - Manica, Farai Lourenço Cazibone, solteiro, natural de Rotanda - Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060901516221N emitido aos oito de Julho de dois mil e onze pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio e residente em Mussapa -Rotanda, Sairina Catique Bvunza, solteira, natural de Catandica de nacionalidade moçambicana, portadora do recibo do Bilhete de Identidade n.º 60130036, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e catorze pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio e residente em Messica, todos representados pelo senhor Quizito Bastos Gimo, casado, natural de Chemba de nacionalidade

moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060102411334M, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e doze pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto conforme a procuração em anexo, constituem uma Cooperativa, denominada, Mukoko – Cooperativa dos Apicultores de Manica, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, objecto e duração

ARTIGO UM

Constituição

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a Mukoko – Cooperativa dos Apicultores de Manica, Limitada adiante designada abreviadamente por Mukoko, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede, área social e duração)

Um) A Mukoko, Limitada tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do território moçambicano.

Dois) Por deliberação do conselho de direcção, a cooperativa poderá estabelecer quaisquer formas de representação em qualquer ponto da província de Manica e do território moçambicano.

Três) A Mukoko, Limitada é estabelecida por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A Mukoko, Limitada tem por objecto principal a prestação de serviços que visam maximizar a produção e a comercialização do mel e de outros produtos relacionados com a produção apícola, que por deliberação da assembleia geral, passam a fazer parte do portfólio de produtos da cooperativa.

Dois) É ainda parte do seu objecto, a representação e defesa dos interesses de seus membros perante entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Três) Para a prossecução e alcance do objectivo acima, e em função da deliberação da Assembleia Geral, a Mukoko, Limitada pode:

Quatro) Realizar actividades de processamento e comercialização de mel proveniente das explorações dos seus membros;

Cinco) Promover a produção e a aquisição de factores de produção apícola.

Seis) Prestação de serviços de natureza técnico, tecnológico, económico e financeiro.

Sete) Adquirir propriedades e outros direitos que assegurem o desenvolvimento das actividades dos cooperativistas.

Oito) Estabelecer, com quaisquer pessoas jurídicas singulares ou colectivas, contratos, acordos e convenções.

Nove) Contrair empréstimos ou realizar operações financeiras com terceiro.

Dez) Associar-se a outras entidades para o desenvolvimento de actividades económicas.

Onze) Obter participações na estrutura accionista de quaisquer sociedades comerciais e de outras cooperativas, desde que contribua na materialização dos fins da Mukoko, Limitada.

CAPÍTULO I

Do capital social e fundo social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e integralizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de dez mil meticais.

Dois) O capital social a que se refere o número acima, é variável e pode ser alterado e aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante.

Três) A entrada de novos membros.

Quatro) Aumento da participação do membro por sua iniciativa.

Cinco) Chamada de capital.

Seis) Incorporação de reservas disponíveis para o efeito.

Sete) Retenção de excedentes.

Oito) O capital social é representado por títulos de capital de cem meticais ou um múltiplo de cem cada, podendo a assembleia geral determinar a sua redução ou aumento de valor, de acordo com a lei.

Nove) Os títulos são nominativos e neles devem constar as seguintes menções:

- A denominação da cooperativa;
- O número de registo da mesma;
- O valor;
- A data da emissão;
- O número, em série continua;
- A assinatura de três membros da direcção;
- A assinatura do cooperador titular.

Dez) O capital social da cooperativa responde em conjunto e solidariamente pelas obrigações assumidas pela mesma.

ARTIGO CINCO

(Entradas mínimas e formas de realização)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de cem meticais.

Dois) Cada título subscrito poderá ser realizado em dinheiro ou em bens ou direitos no acto da inscrição.

Três) Em casos do cooperativista não dispor de liquidez para realizar a entrada mínima estabelecida nos termos dos presentes estatutos, este poderá o fazer em quatro prestações de igual valor, até seis meses depois da sua inscrição.

ARTIGO SEIS

(Transmissão de títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente já ser membro da cooperativa ou reunir condições exigidas e solicite a sua admissão.

Dois) A transmissão acima, se for de natureza inter-vivo, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo vendedor, e averbamento no livro de registo, assinado por dois membros da direcção, sendo um deles o presidente ou o vice-presidente, e pelo adquirente.

Três) No caso de transmissão “mortis-causa a operação é feita mediante a apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro, em função do qual será averbada em nome do seu titular e assinado por dois membros da direcção e pelo herdeiro.

Quatro) Se assim o desejar, o herdeiro referido no ponto acima, pode renunciar a transmissão e requerer a direcção, o montante herdado, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes.

ARTIGO SETE

(Obrigações e títulos de investimento)

Mediante a aprovação da Assembleia Geral, a Mukoko, Limitada poderá emitir obrigações e títulos de investimento, desde que os resultados a alcançar sejam compatíveis com os presentes estatutos e com a lei moçambicana.

ARTIGO OITO

(Fundo social)

O fundo social da Mukoko, Limitada, será constituído:

- a) Pelo capital social;
- b) Pelos juros dos empréstimos e aplicação de capitais fora dos actos cooperativos;
- c) Por quaisquer doações, legados ou subsídios que receber a título gratuito;
- d) Outras.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas, seus direitos e deveres

ARTIGO NOVE

(Admissão de cooperativistas)

Um) Podem ser membros da Mukoko, Limitada, todas as pessoas singulares e colectivas, desde que se identifiquem com os objectivos da cooperativa e que preencham os requisitos expressos nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de novos membros é da competência da direcção que submeterá à aprovação da Assembleia Geral, na sessão seguinte.

ARTIGO DEZ

(Direitos do cooperativista)

Um) Constituem direitos dos cooperativistas, nos termos dos presentes estatutos:

- a) Participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que for convocado;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- d) Recorrer das decisões da direcção e do Conselho Fiscal para a Assembleia Geral;
- e) Utilizar todos os serviços nas condições que forem estabelecidas pela direcção;
- f) Usufruir de todos benefícios financeiros, económicos e sociais;
- g) Receber informação sobre a vida e a actividade da cooperativa incluindo suas contas;
- h) Solicitar a intervenção da cooperativa nos assuntos que afectam ou ameaçam afectar os seus interesses;
- i) Apresentar as sugestões que julgarem convenientes à realização dos fins estatutários.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros

Um) São deveres dos associados:

- a) Contribuir para o alcance dos objectivos económicos e sociais estabelecidos pela cooperativa.
- b) Exercer com zelo, dedicação e competência, os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;
- c) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) Respeitar os estatutos e os regulamentos internos bem como as deliberações dos seus órgãos;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento e prestígio da cooperativa;
- f) Cumprir todas as demais obrigações que lhe caibam por força da lei ou dos presentes estatutos;
- g) Proceder aos pagamentos exigidos por lei, estatutos e regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO DOZE

(Perda da qualidade de cooperativista)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se;
- b) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos nos presentes estatutos;

c) Os que forem excluídos por incumprimento repetido dos seus deveres;

d) A perda de qualidade de associado é decidida pela Assembleia Geral sob proposta da direcção.

Dois) A perda de qualidade nos termos da alínea a) do número um, confere ao cooperativista, o direito de restituição dos títulos de capital realizado, adicionado a sua quota-parte dos excedentes e reservas repartíveis, de acordo com a proporção da sua participação e com base no último do exercício económico.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e seu funcionamento

SECÇÃO I

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais, mandato e remuneração)

Um) São órgãos sociais da Mukoko, Limitada:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por, no máximo, dois mandatos de períodos idênticos.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto que permanecerá até o término do mandato.

Quatro) São causas suficientes para a perda do mandato a que se refere o número anterior, a condenação por crime doloso, que corresponda a pena de prisão maior, e, por crimes resultantes da apropriação dos bens da cooperativa ou por gestão danosa da cooperativa.

Cinco) Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta de todos os cooperativistas inscritos e é dirigida por uma mesa, composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Mukoko, em especial.

Dois) Definir e aprovar os estatutos e regulamentos da cooperativa bem como decidir sobre a sua alteração.

Três) Ratificar a admissão de novos associados.

Quatro) Eleger a respectiva Mesa, os membros da direcção e do Conselho Fiscal.

Cinco) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação.

Seis) Aprovar o relatório, o balanço e as contas da direcção, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos.

Sete) Fixar o montante das contribuições referentes aos títulos de capital.

Oito) Exigir os órgãos sociais a prestação de contas de forma transparente.

Nove) Deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da Mukoko, Limitada.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo e eleger, quando for necessário, novos membros dos órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que o presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa ou a requerimento da direcção, do Conselho Fiscal, ou de um conjunto de associados não inferior à terça parte da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de vinte dias, indicando o dia, hora e local da reunião bem como a respectiva agenda de trabalhos.

Quatro) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à agenda de trabalho salvo se todos os associados presentes ou devidamente representados concordarem com a respectiva inclusão.

Cinco) A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, cinquenta por cento do número de associados.

Seis) Não é permitido a qualquer membro fazer-se representar por outro membro na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) É da responsabilidade do presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral, dirigir os respectivos trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativista e conferir a sua posse.

Dois) Cabe ao secretário auxiliar o presidente e substituí-lo, por impedimento deste.

Três) Verificando-se a ausência dos membros da Mesa da Assembleia, a Assembleia Geral designa uma mesa *ad-hoc*, composta por cooperativistas presentes e que cessa as funções logo que terminar a sessão.

ARTIGO DEZOITO

(Votação em Assembleia Geral)

Um) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá direito a um voto.

Dois) A votação observara os artigos cinquenta e dois, cinquenta e três, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco e cinquenta e seis da lei número vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro, lei geral das cooperativas.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

Um) A direcção da Mukoko, Limitada é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um secretário adjunto e um tesoureiro.

Dois) Para uma gestão profissionalizada e competitiva, a direcção contratara um director executivo e técnicos competentes para auxiliar a cooperativa no alcance dos seus objectivos.

Três) A nível distrital, a direcção será representada por núcleos operacionais que serão, sempre, composto por um presidente, um secretario e um tesoureiro.

ARTIGO VINTE

Competência dos membros da Direcção

Um) À direcção compete dirigir a Mukoko, Limitada e assegurar a prossecução dos seus objectivos, e, em particular:

- a) Decidir sobre a admissão de novos associados;
- b) Gerir os bens e actividades da Mukoko, Limitada;
- c) Representar a Mukoko, Limitada em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- d) Contratar e administrar o pessoal técnico necessário para as actividades da cooperativa;
- e) Fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, a lei, os estatutos e os regulamentos da cooperativa;
- f) Preparar e submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas de projectos ou planos de trabalho que se mostrarem necessárias;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de gestão e de contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência dos membros dos núcleos)

Compete aos membros dos núcleos, representar a Mukoko, Limitada e assegurar a prossecução dos seus objectivos, em particular:

- a) Sugerir sobre a admissão de novos associados a nível distrital;

b) Gerir os bens e actividades da Mukoko, Limitada, que estiver sob a responsabilidade do núcleo. Representar a Mukoko, Limitada, em juízo e fora dele, a nível do distrito;

c) Supervisionar os técnicos contratados pela cooperativa e alocados ao seu núcleo para as actividades da cooperativa;

d) Fazer cumprir as decisões da assembleia geral, a lei, os estatutos e os regulamentos da cooperativa;

e) Preparar e submeter à apreciação da direcção, as propostas de projectos ou planos de trabalho;

f) Apresentar a direcção, o relatório de gestão e de contas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Reuniões do conselho de direcção)

A direcção reunirá pelo menos, uma vez em cada dois meses, sendo convocada pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Reuniões dos membros do núcleo)

Os membros dos núcleos reunirão pelo menos, uma vez por mês, sendo convocada pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença de todos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Vinculação)

A Mukoko, Limitada fica obrigada perante terceiros através de assinaturas de dois membros da direcção, nomeadamente, o presidente ou o vice e o secretário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Delegação de poderes)

Um) A Direcção pode delegar ao director executivo, a vinculação da cooperativa, bem como a representação e administração desta.

Dois) A delegação de poderes a que se refere o numero anterior, será feita através de carta, especificando os poderes a serem delegados.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição e competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por dois membros, sendo um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar assiduamente as contas da cooperativa bem como os documentos que lhe sirvam de base;

- b) Verificar os saldos de caixa e bancários;
- c) Emitir pareceres sobre o relatório de gestão e de contas submetidos pela Direcção e pelos núcleos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, dentro do preceituado nos presentes estatutos;
- e) Elaborar o relatório sobre o controlo e fiascalização durante o ano findo;
- f) Velar pelo cumprimento da lei, estatutos e regulamentos da cooperativa;
- g) Assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo presidente da direcção;
- h) Dar parecer à direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- i) Exercer as demais funções que forem necessárias para garantir transparência na gestão da Mukoko, Limitada.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respetivo presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre.

Três) A reunião extraordinária do Conselho Fiscal é feita mediante a solicitação do presidente ou pela iniciativa do secretário.

CAPÍTULO IV

Do exercício económico, reservas, despesas e distribuição de excedentes secções do exercício económico

ARTIGO VINTE E OITO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico corresponde ao período de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Despesas)

Um) Os capitais que constituem o fundo social da Mukoko, Limitada serão empregues para efeitos de cobertura de despesas e encargos administrativos, que concorram para a prossecução dos fins da cooperativa.

Dois) As despesas a que se refere o numero anterior serão repartidas pelos cooperativistas na proporção da fruição dos serviços prestados durante o exercício económico.

ARTIGO TRINTA

(Reservas)

Um) Para cobrir eventuais perdas, uma reserva legal de dez por cento dos excedentes anuais.

Dois) Além da reserva prevista nos termos do número anterior, a cooperativa vai manter uma reserva para formação e educação de seus membros, numa percentagem mínima de cinco por cento dos excedentes anuais.

Três) A aplicação das reservas para formação e educação será aprovada em Assembleia Geral.

Quatro) A cooperativa deverá também manter uma reserva para investimentos para a reposição ou renovação da capacidade produtiva da cooperativa, numa percentagem dos excedentes líquidos, a ser definida pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Excedentes)

Um) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinada a reservas em geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Satisfeitas as reservas e caso assim tenha sido aprovado pela Assembleia Geral, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dissolução)

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Mukoko, Limitada, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, nos termos destes estatutos e da lei, decidirá sobre o destino a dar aos bens e direitos da cooperativa.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais relativas a actividade cooperativa.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, seis de Junho de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

Ouro Vermelho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535513, uma entidade denominada Ouro Vermelho, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Nicholas John Ireland Jones de nacionalidade australiana portador do Passaporte n.º E4088288, emitido a quatro de Setembro de dois mil e doze e válido até quatro de Setembro de dois mil e vinte e dois, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo; e

Geert Hendrik Klok, solteiro, maior, de nacionalidade holandesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11n100004032 N, emitido a nove de Outubro de dois mil e treze, válido até dez de Outubro de dois mil e catorze, neste acto em sua própria representação.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Ouro Vermelho, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Ouro Vermelho, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Avenida do Zimbabwe, número mil e quatrocentos e cinquenta e seis, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Produção, fabricação e empacotamento de produtos agrícolas;
- c) Comercio a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas John Ireland Jones;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Geert Hendrik Klok.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais;

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Nicholas John Ireland Jones.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bania Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446693, uma entidade denominada Bania Transportes, Limitada, entre:

Adalbert Paul Wojewnik, natural de Illinois, de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 483815704, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e doze, pelo United States Department of State dos Estados Unidos da America:

Gregory Cabrol, natural de Haiti, de nacionalidade americana, portador do Dire n.º 11US00006970 M, emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo; e

Gervásio Armando Jeremias Lifaniça, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206640F, emitido pelo Registo Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bania Transportes, Limitada e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de mercadorias/cargas, armazenamento de mercadorias, serviços de logística, aluguer de carros ligeiros, aluguer de camiões, consignações, agenciamento, representação comercial, aluguer de todo de tipo de viaturas, procurement e afins, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Adalbert Paul Wojewik;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Gregory Cabrol; e
- c) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Gervásio Armando Jeremias Lifaniça.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral

serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Abril do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Artur Maria Mandlate, EI

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510294, uma entidade denominada Artur Maria Mandlate, EI.

Artur Maria Mandlate, divorciado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua quatro mil duzentos e oitenta e seis, quarteirão oitenta e sete, casa número duzentos e onze, bairro do Ferroviário, cidade de Maputo, com o Bilhete de Identificação n.º 110100316523A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez.

Celebra o seguinte contrato social que será regido pelo seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de, Artur Maria Mandlate, EI, e tem a sua sede no Bairro do Tsalala, Município da Matola, Província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para qualquer parte do território nacional, bem como abrir criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de comércio a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras pessoas jurídicas e formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze, — O Técnico, *Ilegível*.



Yikwi Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100482169, uma entidade denominada Yikwi Serviços, Limitada, entre:

Lucas Luís de Sousa Malendza, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101228358A, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e onze, na cidade da Matola- Moçambique;

Naira Apolinário de Nora Malendza, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000118B, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba, cidade da Matola – Moçambique; e,

Alberto Lucas Mabota, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101559290C, emitido aos três de Outubro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba, cidade da Matola - Moçambique.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Yikwi Serviços, limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de G, bairro Patrice Lumumba, quarteirão três, número vinte e quatro, na cidade da Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Tratamento, gestão de resíduos sólidos e líquido;
- Transporte de carga;

c) Comércio a grosso e a retalho de produtos;

d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis intermediação, nas operações de compra e venda de imóveis entre outras;

e) Prestação de serviços em geral;

f) Agenciamento e representação de marcas e outras actividades conexas; e

g) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais da necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimentos que de alguma forma concorram para o procedimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de setecentos mil meticais, corresponde a setenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Alberto Lucas Mabote;

b) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a senhora Naira Apolinário de Mora Malendza; e

c) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao senhor Lucas de Sousa Malendza.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação previa a sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informara a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios.

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam se as deliberações que importam modificações dos estatutos e de solução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessário á tomada de deliberação, quando seja esse o caso:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastante e para o acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo se em funções até á assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberara sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentara á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório de situação comercial, financeira e económico da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercícios deduzir-se á percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se á conforme deliberação assembleia geral

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e cinco de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kaya Ka Titia Catering –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532247, uma entidade denominada Kaya Ka Titia Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rita Maria Abreu Fernandes dos Santos Oliveira, casada, natural de Lisboa, residente em Maputo, bairro de Malhagalene, Avenida Marien Ngouabi, duzentos e oitenta e quatro – primeiro, portadora do DIRE 11PT0002673, emitido no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kaya Ka Titia Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Marien Ngouabi, duzentos e oitenta e quatro – primeiro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de confecção e distribuição de alimentos (*catering*).

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais realizado pela única sócia, Rita Maria Abreu Fernandes dos Santos Oliveira.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Rita Maria Abreu Fernandes dos Santos Oliveira como sócia-gerente.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado à sócia gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Seravista Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536625, uma entidade denominada Seravista Serviços, Limitada.

Nicole Alexandra Pinho de Mendonça, residente na Rua de Kassuende, número trezentos e cinquenta e nove, segundo andar, flat único, na cidade de Maputo, maior,

estado civil solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152303B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a oito de Abril de dois mil e dez e válido até oito de Abril de dois mil e quinze e Maria Isabel Armando José Arnaldo Pinho, estado civil divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100590615S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a oito de Agosto de dois mil e dez e válido vitaliciamente, residente na Rua de Kassuende, número trezentos e cinquenta e nove, segundo andar, na cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas denominada Seravista Serviços, Limitada, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Seravista Serviços, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Rua de Kassuende, número trezentos e cinquenta e nove, segundo andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) A execução de serviços administrativos e de contabilidade;
- b) A prestação de serviços de gestão de recursos humanos;
- c) Qualquer outra actividade de natureza acessória ou complementar às anteriores;
- d) Outros serviços de gestão.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente,

formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais.

Dois) A participação dos sócios no capital social corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Isabel Armando José Arnaldo Pinho;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Nicole Alexandra Pinho de Mendonça.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quota)

A cessão, divisão e oneração, total ou parcial, de quota dependem da prévia autorização dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se nos termos e condições previstos no Código Comercial e reger-se-á, em tudo o que no presente contrato se encontra omissos, pela legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A eleição ou destituição de administradores;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- d) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- e) A extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal ou a respectiva redução;
- f) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- g) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis sujeitos a registo;
- h) A aplicação dos resultados do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei.

Dois) As actas de assembleia geral deverão respeitar os requisitos previstos no Código Comercial.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão e administração bem como representação da sociedade em juízo ou fora dele caberão à administração, ficando desde já nomeados como administradores as sócias Maria Isabel Armando José Arnaldo Pinho e Nicole Alexandra Pinho de Mendonça, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado pelo sócio ou, quando aplicável, pela assembleia geral.

Três) Em tudo o que se encontrar omissso quanto a esta matéria, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Compete à administração, além do que se encontre previsto no Código Comercial, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações do sócio ou da assembleia geral;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Sendo a administração composta por dois administradores, ambos têm poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados em nome dela, por qualquer um deles, dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Três) A representação dos membros do conselho, bem como os termos de deliberação respeitarão as disposições da legislação aplicável.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, respeitando o Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de dois mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exigir.

Dois) Poderá haver lugar a fiscalização sempre que por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, se decida instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço)

O balanço e contas deverão ser encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão devidamente submetidas à apreciação da assembleia geral com o parecer do técnico de contas para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucro e reserva legal)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Sempre que a assembleia geral delibere sobre a dissolução da sociedade, designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Maputo, um de Outubro de dois mil e caatorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wake Shipping And Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a alteração parcial do pacto social pela cedência de quota e entrada de nova sócia na sociedade Wake Shipping And Logistics, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada com sede na Rua vinte nove de Novembro número cinquenta e nove, cidade de Quelimane, província da Zambézia, inscrita sob número três mil duzentos

e cinquenta e sete a folhas vinte verso do livro E barra catorze e matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob número mil duzentos e onze, a folhas oitenta e um, do livro C barra quatro, cujo o teor é o seguinte:

No dia vinte e dois do mês de Julho de dois mil e nove, pelas dez horas, de manhã, nas instalações da sede, sita na Rua vinte nove de Novembro cidade de Quelimane, província da Zambézia onde teve lugar a assembleia geral, presidida por Helton Luís Macumbe, presidente da assembleia geral e secretariada por Sidney Luís Macumbe, secretária da mesa da assembleia, com a seguinte agenda;

Primeiro. Leitura da acta da última assembleia geral;

Segundo. Informações;

Terceiro. Cessação de quotas do sócio Sidney Luís Macumbe;

Quarto. Outros assuntos de interesse.

O presidente da assembleia geral iniciou os trabalhos, pôs meia hora da convocatória, ao abrigo dos estatutos, estando três pessoas presentes, como consta da folha de presenças, pela leitura da acta número dois da assembleia geral anterior, realizada no dia seis de Março de dois mil e catorze. Colocada a votação a acta foi aprovada por todos elementos presentes, que estiveram na referida assembleia geral.

De seguida passou-se ao segundo ponto. Foram dadas algumas informações julgadas de relevante importância para a empresa pelo presidente da direcção, nomeadamente, a necessidade de se remodelar os escritórios, ficou acordado que o departamento de administração deverá iniciar o processo de colecta de cotações para o devido efeito.

Chegados ao terceiro ponto: “cessão de quotas do sócio Sidney Luís Macumbe” ficou referido, conforme consta nos estatutos, que a quota pertencente ao sócio Sidney Luís Macumbe, nomeadamente cinquenta porcos, correspondente a cinquenta mil meticais passarão para a senhora Gisela Dayse Gaspar Chicoco, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade número zero quarenta, cem, duzentos, duzentos noventa e seis, N, passando a sociedade a pertencer a mesma com cinquenta porcos e pelo senhor Helton Luís Macumbe com igual percentagem.

Depois entrou-se no último ponto; outros assuntos de interesse seguiu-se um período de discussão aberta sobre diversas preocupações referentes a empresa.

E nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa da assembleia geral, deu por finalizada a assembleia geral pelas dez horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada, nos termos da lei.

Apresentaram e arquivo: um requerimento, acta e fotocópias do Bilhete de Identidade que serviram de base neste acto, todos documentos em fotocópias excepto o requerimento.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino. E eu técnica extrai e conferi.

A Conservadora, *Ilegível*.



Aldo's Restaurante Bar Pizaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534673, uma entidade denominada Aldo's Restaurante Bar Pizaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aldo Lupieri, casado, natural de Addis Abeba, residente em Chidenguele, Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100224059J, emitido em cinco de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Aldo's Restaurante Bar Pizaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio a sede social poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de restaurante e bar;
- b) Sorvetaria;
- c) Catering externo;
- d) Recepção de eventos;
- e) Comercialização de bens alimentícios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão da sócia.

Três) Por decisão da sócia sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio, Aldo Lupieri.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director -geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

First Corretores de Seguros e Gestão de Riscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Setembro de dois mil e catorze da sociedade Hubertus Clausius

Moçambique Corretores de Seguros, Limitada, com sede na Rua da Imprensa, prédio trinta e três andares número duzentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, loja dez matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100238209, procedeu-se a alteração da denominação social Hubertus Clausius Corretores de Seguros, Limitada, para First Corretores de Seguros e Gestão de Riscos, Limidada, e conseqüentemente a alteração do artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação First Corretores de Seguros e Gestão de Riscos, Limitada, com sede na Rua da Imprensa, prédio trinta e três andares número duzentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, loja dez.

Único. A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional, bem como, os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Good Cat & Afro Euro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100527561 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: Viriato Eugénio Bila, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230945N e Benedito Bernardo Matimbe, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500858435I.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Good Cat & Afro Euro, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Good Cat & Afro Euro, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem

a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Frederich Engles número cento e cinquenta fracção dezassete - Jardim dos Namorados.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Venda de produtos de estética; estética e manutenção de cabelo; aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico; corte e cauterização de cabelo e hidratação lavagem de cabelo; organização de feiras, congressos e outros eventos similares; publicidade; actividades de saúde humana; outro comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados e não especializados; e actividades fotográficas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Viriato Eugénio Bila;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Benedito Bernardo Matimbe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Viriato Eugénio Bila e Benedito Bernardo Matimbe, desde já nomeados administradores, sendo suficiente as duas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente credenciado.

Laraf Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535998, uma entidade denominada Laraf Property, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Faizal Américo António, solteiro maior, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101017544211, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e Laraf Group, Lda, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticais, titular do NUIT 400101337, representada neste acto pelo primeiro outorgante.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Laraf Property, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Laraf Property, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, número trezentos e oito, rés-do-chão cidade de Maputo, município de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- A sociedade tem como objecto o exercício da actividade imobiliária, com a máxima amplitude permitida por lei;
- Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido em duas quotas seguintes:

- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Américo António;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Laraf Group, Limitada;

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve

ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociá-las ou oferecê-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração;
- Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos Administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura de um ou dois administradores;

- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIM QUINTO

(Membros do conselho de administração)

A administração da sociedade será exercida pelo exmo senhor Faizal Américo António, exercendo as funções de presidente do conselho de administração.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Moonlight Autospars Acessories, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e dois, lavrada a folhas setenta e seguintes, do livro de escrituras número setenta e três barra A do Cartório Notarial de Quelimane a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, conservador e notário superior do referido cartório, compareceram os sócios seguintes: Ikechukwu Uba Opara, Onyemauchekwu Opara e Christian Ebere Onwusamonye.

E por eles foi dito: Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moonlight Autospars Acessories, Limitada, a qual será regida sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moonlight Autospars Acessories, Limitada é

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderão por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou extinguir delegações, sucursais, agências, filiais, ou outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comercio de venda de peças de automóveis, acessórios e pneus, prestação de serviços, representação comercial de marcas, importação e exportação seguinte actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, conexas ou subsidiárias do objecto principal conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia de quem de direito.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de, oitenta mil meticais, correspondente à soma de tres quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Ikechukwu Uba Opara, com quarenta e oito mil meticais, correspondentes a sessenta do capital social;
- b) Onyemauchekwu Opara, com dezasseis mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- c) Christian Ebere Onwusamonye, com dezasseis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende

do consentimento da sociedade; sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros dependera da deliberação prévia da assembleia geral.

Três) O sócio que preteende alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas, feita sem a observância dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Um) Salvo os casos específicos em que a lei exija outra forma de convocação, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios expedidas com antecedência mínima de trinta dias, reunindo ordinariamente, uma vez por ano, para a preciação, aprovação, modificação do balanço, e extraordinariamente, sempre que for preciso.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra lugar, quando as circunstâncias assim o aconselharem.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordem na deliberação por escrito, cujo conteúdo devera ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por Ikechukwu Uba Opara, que desde já fica nomeado gerente após aprovação dos estatutos, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será sempre necessária assinatura do gerente geral ou seu representante. Os actos de mero expediente poderao ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

Três) Em caso algum, o gerente ou o seu madatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos, na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, sera liquidada pela forma que lhe for decidida em assembleia geral.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo omissa regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Os eventuais litígios relativos à sociedade serão dirimidos por acerto entre os sócios, na falta de consenso, recorrer-se-á ao fórum do tribunal provincial da Zambézia, com exclusão expressa de qualquer outro mecanismo.

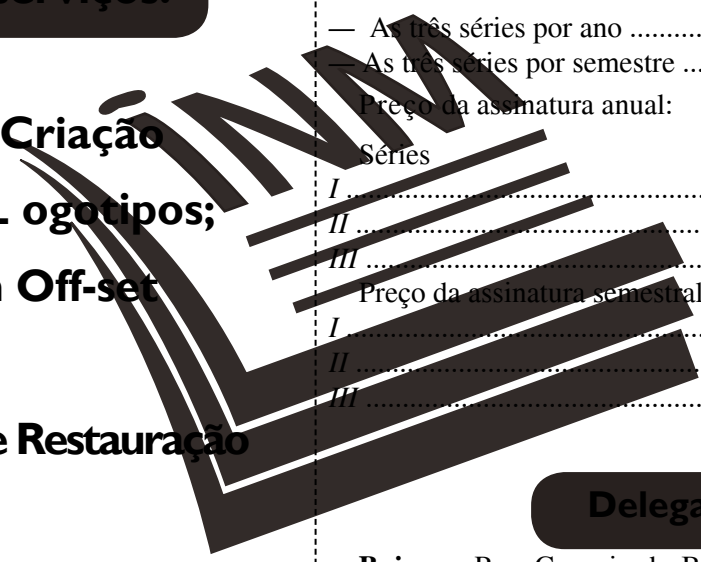
Está conforme.

Notário, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.